DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7705/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13933/2022
PROTOCOLO	: 2200955
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 59/2022, realizado pelo *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO* tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos. O valor estimado da licitação é de R$ 950.016,00 (novecentos e cinquenta mil e dezesseis reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise n. 7181/2022 (f. 119-120), informou que não vislumbrou os requisitos para eventual concessão de medida cautelar e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr